



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 030, de 26 de abril de 2024.

Cria mais uma vaga do cargo efetivo de PSICOPEDAGOGO, de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 2927/2023, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santa Clara do Sul, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, além das existentes, mais uma vaga do cargo efetivo de **PSICOPE-DAGOGO**, com carga horária semanal de 40 horas, de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 2927, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santa Clara do Sul, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções, submetido ao Regime Jurídico Único - RJU.

Art. 2º O Quadro dos cargos efetivos do Cap. IX, art. 36, Inc. I, do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santa Clara do Sul, passa a vigorar com o seguinte texto:

”

**CAPÍTULO IX
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO**

Art. 36. O vencimento básico dos Cargos é definido da seguinte forma:
I - Cargos efetivos:

| Cargo | Carga horária semanal | Coef. Salarial mensal |
|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Professor (40h) | 40h | 5,456 |
| Professor (20h) | 20h | 2,728 |
| Psicopedagogo | 40h | 5,456 |
| Psicólogo Escolar e Educacional | 40h | 4,50 |
| Fonoaudiólogo | 30h | 4,90 |



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

| | | |
|---------------|-----|------|
| Nutricionista | 30h | 4,50 |
|---------------|-----|------|

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2927/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 030/2024.**

Santa Clara do Sul, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela nova redação do Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 2927, de 19 de dezembro de 2023, foram criadas, entre outras, duas vagas para o cargo efetivo de PSICOPEDAGOGO.

Justificado pela grande demanda que se tem na rede municipal de ensino e da necessidade de termos mais um profissional PSICOPEDAGOGO, propomos a criação de mais uma vaga para o referido cargo, além das duas já criadas e ocupadas, que atuam mais especificamente em atendimentos individualizados às crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem.

A nova vaga será para atuação nas atividades nas escolas, tendo como foco o acompanhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem e, principalmente, propor aos profissionais da educação, estratégias de intervenção pedagógica que vá ao encontro das necessidades específicas dos alunos. O número de crianças com essas necessidades especiais só tem aumentado e muitas vezes os profissionais da educação não estão preparados para lidarem com todas as situações que surgem, demandando de uma orientação de manejo e intervenção pedagógica com estas crianças.

Além disso, ajustamos a divergência do quadro dos cargos efetivos do art. 36, de acordo com a carga horária e coeficiente salarial fixada no art. 33 da supracitada Lei do Plano de Carreira do Magistério.

Contando com a apreciação e votação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Ao Senhor

Vereador EDSON JOSÉ MALLMANN,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.